



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : J I B AGROPECUARIA LTDA
CNPJ/CPF : 00.898.667/0001-53
Empreendimento : J I B AGROPECUARIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua XV DE NOVEMBRO número/km 867 Bairro Centro Cep 14960-000 Novo Horizonte - SP
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Ipiáçu (LAT) -18.67814982, (LONG) -49.98450535
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 2734/2023

Motivo da decisão:

Após análise técnica e jurídica dos documentos apresentados para a instrução do processo em questão, foi verificado que os estudos estavam inconsistentes e em desacordo com o “Termo de Referência para Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (atividade agrossilvipastoril)” da SEMAD, principalmente no tocante à caracterização do meio biótico, conforme descrito no Despacho 12 (84430109)/ 2090.01.0008484/2024-14 SEI em anexo. Ademais, não foi apresentado o mapa de uso e ocupação do solo da propriedade e nem a delimitação desta, arquivo shapefile, na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA. E, ainda, a compensação de parte da Reserva legal foi feita de forma incorreta, infringindo o inciso II, § 6º do inciso III, art. 38 da Lei 20.922 (16/10/2013). Vale salientar que a ausência de informações comprometeu a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão. Diante do exposto, a equipe técnica da URA TM sugere o arquivamento do processo - nº 2734/2023, conforme previsto no artigo 33 do Decreto 47.383/2018, na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 e no art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 20/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 20/03/2024 12:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.